



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 894/2021**

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**ART. 1º** - O sistema municipal de esportes abrange todas as práticas esportivas formais e não formais, em sintonia com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A prática esportiva formal é aquela regulamentada por normas nacionais e pelas regras internacionais admitidas em cada modalidade.

§ 2º. A prática esportiva não formal tem como característica principal a liberdade de seus participantes e compreende as atividades de recreação e lazer, desenvolvidas de forma predominantemente física.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ART. 2º** - O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

**I – Autonomia:** faculdade atribuída às pessoas físicas ou jurídicas de se organizarem para a prática esportiva.

**II – Democratização:** garantia das condições de acesso às atividades esportivas sem distinção ou qualquer forma de discriminação.

**III – Liberdade:** é livre a prática do esporte, observada a capacidade e o interesse de cada um.

**IV – Direito social:** O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**V – Diferenciação:** tratamento específico dado ao esporte profissional e amador.

**VI – Educação:** desenvolvimento integral do ser humano, garantindo sua autonomia e participação no esporte educacional.

**VII – Qualidade:** valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do ser humano.

**VIII – Segurança:** propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial.

**IX – Eficiência:** obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

**ART. 3º** - O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

**I** - educacional, através dos sistemas de ensino e formas não sistemáticas de educação evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral a cidadania e lazer;

**II** - de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente;

**III** - de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo:

- a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**SEÇÃO I**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS**

**ART. 4º** - O Sistema Municipal de Esportes compreende:

**I** - o Conselho Municipal de Esportes

**II** – o Fundo Municipal de Esportes

**III** – a Secretaria Municipal de Esportes

**IV** - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta lei.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Esportes tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas esportivas educacionais, de participação e de rendimento.

**§ 2º** - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esportes as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do esporte e formem ou aprimorem especialistas.

**ART. 5º** - A Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da presente lei.

**ART. 6º** - Cabe a Secretaria Municipal de Esportes, nomear comissão incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

**ART. 7º** - As entidades descritas no inciso IV do art. 4º, interessadas em se beneficiar deste Programa, ficam sujeitas o registro, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**ART. 8º** - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva do Município, competindo-lhe:

**I** - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da presente lei;

**II** - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- III** - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV** - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V** - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;
- VI** - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esportes elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com o Conselho Municipal de Esportes.
- VII** - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII** - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, no âmbito do Município;
- IX** - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X** - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos e privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte no âmbito do Município;
- XII** - manifestar-se sobre convênios de apoio aos esportes celebrados entre o Município e entidades públicas e/ou privadas;
- XIII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas;
- XIV** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV** - exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva.

**ART. 9º** - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 7 (sete) membros titulares e 6 (seis) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes representações:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III** - um representante das entidades esportivas privadas sediadas no Município;
- IV** - um representante dos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

V – um representante das escolas municipais;

VI – um representante de alguma entidade que represente os portadores de necessidades especiais,

VII – um representante da Câmara Municipal de Santana do Riacho.

§ 1º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes, não remunerado, será considerado de relevância social.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes deverá corresponder um suplente da mesma representação.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA**

**ART. 10** - Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal de Esportes, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade esportiva, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.

**ART. 11** - Cabe a Secretaria Municipal de Esportes definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**ART. 12** - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

**I** - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

**II** - multa no valor de ½(meio) salário mínimo;

**III** - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS PARA O ESPORTE**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ART. 13** - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esportes serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I** - fundos desportivos;
- II** - doações, patrocínios e legados;
- III** - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV** - outras fontes.

**SEÇÃO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**ART. 14** - É instituído o Fundo Municipal de Esportes, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes.

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos demais fundos municipais.

**ART. 16** – São recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III** - produto de operação de crédito;
- IV** - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V** - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII** - dotação orçamentária própria, do Município;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**VIII** - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**IX** - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

**X** - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

**XI** - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

**ART. 17** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

**I** – esporte educacional;

**II** - esporte de participação;

**III** - esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

**IV** - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

**V** - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

**VI** - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados em representação do Município;

**VII** - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;

**VIII** - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltadas ao esporte;

**IX** - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

**X** - premiação em eventos esportivos e recreativos;

**§ 1º** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao esporte profissional.





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**ART. 18** - Cumpre ao Conselho Municipal de Esportes, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Chefe da Secretaria Municipal de Esportes e assessores técnicos de sua escolha, participarem da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

**ART. 19** - As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Esportes, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

a) comprovadamente carentes;

b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Santana do Riacho/MG;

c) cadastradas no Município de Santana do Riacho na forma desta lei;

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

**ART. 20** - O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal de Esportes, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

**ART. 21** - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Câmara Municipal de Santana do Riacho, Fundo Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Esportes.





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 22** - O Plano Municipal de Esportes conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de necessidades especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.

**ART. 23** – A Secretaria Municipal de Educação definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

**ART. 24** - Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 1º de Setembro de cada ano.

**ART. 25** - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Esportes e execução do Plano Municipal de Esportes.

**ART. 26** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação da presente lei.

**ART. 27** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado baixar decreto regulamentando a presente lei.

**ART. 28** – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Município serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

**ART. 29** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 19 de maio de 2021.

**FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**